DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Atos Legislativos	4
Atos do Presidente	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 015/ 2021
De 22 de Outubro de 2021

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA, Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais previstas no Decreto nº. 2611, de 06 de Julho de 2017,

R E S O L V E:

Artigo 1º. – DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO PROVISÓRIA DE APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA SERVIÇOS DE APOIO – LAVANDERIA, SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, LIMPEZA da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito/ SP.

Nome	Função	RG
Juliana de Cassia Alboléia	Enfermeira -Coordenadora	45.754.271-8
Tatiana Maira Saltarelli	Enfermeira	48.411.519-4
Valéria do Prado Tanganini	Auxiliar de Escritório	19.879.374-1

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, 22 de Outubro de 2021.

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito/ SP

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Segundo Aditivo da Carta Contrato.
Dispensa de Licitação nº 19/2021
Processo Administrativo n° 3725/2021
Contrato nº 98/2021
Aditivo nº 43/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (CNPJ nº 45.355.914/0001-03 e

MEDIC MAIS GESTÃO EM SAÚDE EIRELI - CNPJ nº 22.804.027/0001-70

Objeto:- Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em plantões no centro de triagem do covid-19, para atender as necessidades da secretaria executiva de saúde no enfrentamento ao covid-19.

Prorrogação de prazo contratual por 30 (trinta) dias.

Início da vigência: 09/10/2021

Término da vigencia:09/11/2021

Valor total da Carta Contrato: R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Portarias**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 230/2021

"Dispõe sobre suspensão de expediente de trabalho na repartição da Câmara Municipal".

MOACIR DE BONIS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Não haverá expediente na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito nos seguintes dias: 29 (vinte e nove) de outubro de 2021, sexta-feira, em virtude do feriado do dia 28 de outubro (quinta-feira) - dia do funcionário público; e, dia 1 (um) de novembro de 2021, sendo feriado dia 2/11/2021 – Finados.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 25 de outubro de 2021.

MOACIR DE BONIS FILHO
Presidente

Praça Sylvio Gomes de Camargo Nº 01 - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 68/2021
De 22 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre instituir o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito.

O **PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a experiência já adquirida na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, de utilização do teletrabalho desde o início do período de pandemia decorrente da COVID-19, conforme determinado inicialmente pelo Ato da Mesa Diretora nº 001, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a opção preferencial pelo teletrabalho durante a pandemia foi adotada globalmente, nas esferas pública e privada, inclusive pela Administração Pública Municipal por meio do Decreto nº 2.856, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que da experiência com a adoção do regime de teletrabalho no período de emergência advieram resultados satisfatórios para a Administração e que podem ser perenizados sem prejuízo do atendimento integral ao público;

CONSIDERANDO que o teletrabalho é modalidade bem difundida no âmbito da administração pública, e que tem permitido associar maior flexibilidade no exercício de determinadas funções ao aumento de produtividade, agregando valor de eficiência ao serviço;

CONSIDERANDO, que há servidores que atuam nesta Casa Legislativa, mas que são domiciliados fora do Município de Ribeirão Bonito e dependem do serviço público de transporte coletivo intermunicipal, que se está suspenso.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, o regime parcial de teletrabalho.

Art. 2º Considera-se regime de teletrabalho, para fins deste Ato, aquele em que os servidores ou empregados cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, no Município de

Praça Pref. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobrepiso - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito ou em outro Município no qual esteja autorizado a residir, com comparecimento presencial obrigatório na frequência mínima definida pela autoridade competente, nos termos do artigo 4º deste Ato.

§ 1º O regime de teletrabalho definido no caput deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado, execução de projetos ou de tarefas específicas compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

Art. 3º São elegíveis para o regime de teletrabalho de que trata este Ato os servidores ou empregados públicos que residem em outro município e dependem de transporte público coletivo intermunicipal para chegarem à Câmara Municipal.

Parágrafo único – O servidor ou empregado elegível para o regime de trabalho deverá aceitar expressamente a indicação, por meio do Termo de Adesão ao Teletrabalho, nos termos do Anexo Único que acompanha o presente Ato.

Art. 4º O servidor ou empregado em regime de teletrabalho cumprirá escala de trabalho de 3 (três) dias de trabalho à distância e 2 (dois) dias de trabalho presencial.

Parágrafo único – O comparecimento presencial do servidor ou empregado será combinado de forma a atender aos interesses e necessidades da Câmara Municipal.

Art. 5º O servidor autorizado a realizar trabalho fora das dependências físicas da Câmara Municipal deverá:

I - executar as tarefas nos prazos e condições estabelecidos por seu superior imediato;

II - estar acessível pelos meios institucionais e telefones de contato, durante o horário de expediente ordinário da Câmara Municipal, bem como consultar constantemente a sua caixa postal de correio eletrônico institucional;

III - estar disponível para comparecimento à sua unidade para reuniões administrativas, recebimento e entrega de expedientes, participação em eventos de capacitação e eventos locais, sempre que houver convocação no interesse da Administração;

Praça Pref. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobrepiso - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

IV - informar ao superior imediato, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade; e,

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias, bem como atualizar periodicamente os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos e sempre que solicitado pelo Centro de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.

Art. 6º A adesão dos servidores ou empregados ao regime de teletrabalho é facultativa, devendo ser formalizada mediante formulário próprio, cujo modelo integra o Anexo Único deste Ato, e condicionada à:

I - pactuação de plano de trabalho contendo atividades passíveis de serem objetivamente mensuradas, bem como as demais condições específicas a que se submeterá o servidor ou empregado, incluindo o estabelecimento do regime de assiduidade presencial; e

II - subscrição de compromisso de realização das metas de desempenho e demais condições fixadas.

Art. 7º O ingresso no regime de teletrabalho não constitui direito do servidor ou empregado.

Parágrafo único. A adesão ao regime de teletrabalho poderá ser revertida a qualquer tempo em função:

I – do restabelecimento da linha intermunicipal de transporte público entre o Município de Ribeirão Bonito e o Município de residência do servidor ou empregado;

I - da conveniência ou necessidade do serviço;

II - da inadequação ao regime;

III - do desempenho inferior ao estabelecido;

IV - da desistência do servidor ou empregado público;

V - de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado, até sua devida apuração.

Art. 8º O regime de teletrabalho será avaliado na sua execução de forma permanente.

Art. 9º As regras de teletrabalho editadas em função da pandemia pelo novo coronavírus permanecem inalteradas e válidas enquanto durar o período de emergência decorrente da COVID-19, sem prejuízo

Praça Pref. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobrepiso - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

da implantação das regras previstas neste Ato, naquilo que com elas não conflitarem.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, em 22 de outubro de 2021.

MOACIR DE BONIS FILHO
Presidente do Poder Legislativo
de Ribeirão Bonito/SP

Praça Pref. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobrepiso - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Formulário de adesão ao teletrabalho

Nome do servidor, cargo, lotação, número do RF, RG, CPF, neste ato adere ao regime de teletrabalho proposto por sua chefia imediata e regulado pelo Ato nº 68/2021, comprometendo-se a cumprir as metas de desempenho, a assiduidade de comparecimento presencial.

Informa que realizará o teletrabalho no Município de sua residência, autorizado pela Câmara, e estará acessível pelos meios institucionais e telefones de contato abaixo especificados, durante todo o horário de expediente ordinário da Câmara Municipal, estando ciente de que deverá consultar constantemente a sua caixa postal de correio eletrônico institucional.

Declara estar ciente, ainda, de que, sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, deverá estar apto a atender convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou mediata, desde que avisado com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência e de que o regime de teletrabalho poderá ser suspenso a qualquer momento.

Ribeirão Bonito, ____ de _____ de 20__

Assinatura do aderente

Assinatura da chefia imediata

Assinatura da chefia mediata

Praça Pref. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobrepiso - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br